

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 140/95

De 07 de Novembro de 1995

"Dispõe sobre celebração de convênios de saúde para vereadores, funcionários e dependentes."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no inciso XVII do art.13 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução:

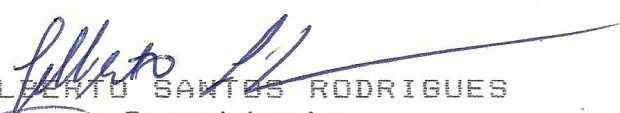
Art. 1º - Fica autoriza a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, a celebrar convênio de Saúde para vereadores, servidores e dependentes do Poder Legislativo.

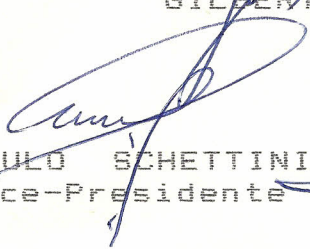
Art. 2º - Serão descontados 50% (cinquenta por cento) do valor a ser cobrado pela Empresa dos subsídios e vencimentos dos que manufestarem sua vontade de participar do Convênio Saúde para assistência Médico-hospitalar, inclusive Seguro de Vida.

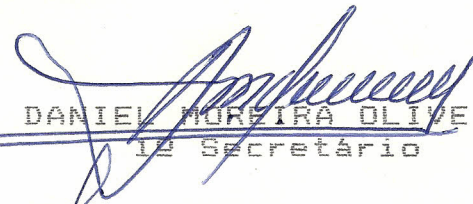
Art. 3º - A Câmara Municipal complementará o valor cobrado mensalmente na mesma proporção do artigo antecedente.

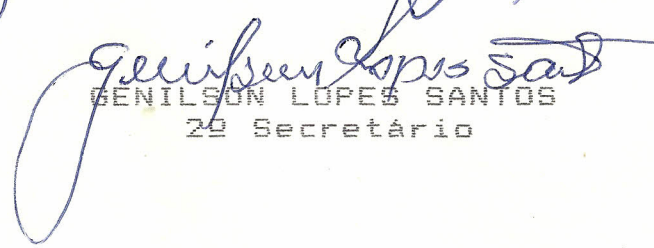
Art. 49 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 07 de Novembro de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente


ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário


GENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 09/08/95

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/95

De 09 de agosto de 1995

Câmara Municipal de Itapetinga

1ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 07/10/95

2ª Votação Aprovado por UNANIMIDADE em 07/11/95

[Assinatura]
Presidente

"Dispõe sobre celebração de convênios de saúde para vereadores, funcionários e dependentes."

A MESA DIRETORA DA CAMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, com fundamento no inciso XVII do art. 13 do Regimento Interno, submete ao Plenário o presente Projeto de Resolução:

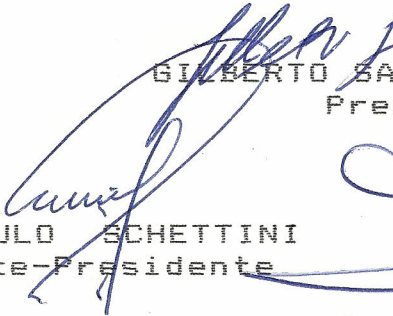
Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora da Câmara de Vereadores, a celebrar convênio de Saúde para vereadores, servidores e dependentes do Poder Legislativo.

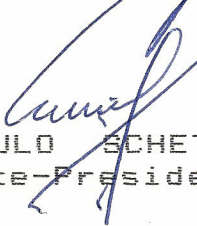
Art. 2º - Serão descontados 50% (cinquenta por cento) do valor a ser cobrado pela Empresa dos subsídios e vencimentos dos que manifestarem sua vontade de participar do Convênio Saúde para assistência Médico-hospitalar, inclusive Seguro de Vida.

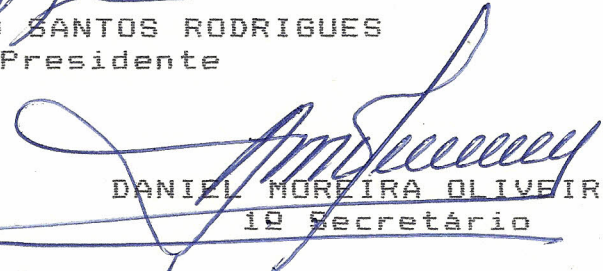
Art. 3º - A Câmara Municipal complementarará o valor cobrado mensalmente na mesma proporção do artigo antecedente.

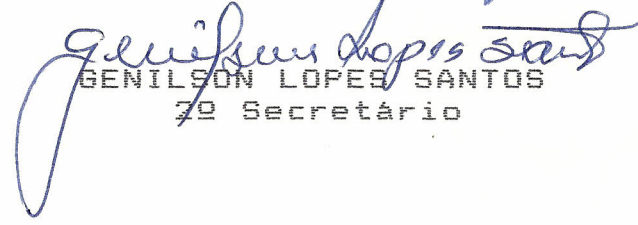
Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 1995.


GILBERTO SANTOS RODRIGUES
Presidente


ROMULO SCHETTINI
Vice-Presidente


DANIEL MOREIRA OLIVEIRA
1º Secretário


GENILSON LOPES SANTOS
2º Secretário

J U S T I F I C A T I V A

E de notório conhecimento que a assistência médico-hospitalar assegurada pela Previdência Social está em estado de falência, ficando os segurandos à própria sorte quando ocorrem doenças graves, que resultam em cirurgias ou mesmos que tenham de se submeter à exames especializados.

O Regimento Interno prevê sistema de previdência para os vereadores e seus dependentes, que evidentemente se deve estender aos servidores desta Casa Legislativa.

Deseja-se a concretização deste preceito regimental, que é um dever da Câmara em assistir a todos os seus membros que quiserem participar do Convênio - Saúde, estendendo-se aos servidores, observando a previdência com seguridade privada, já, que a oficial deixa a desejar.

O custeio do Convênio-saúde será de 50% (cinquenta por cento) com a complementação correspondente no mesmo percentual, da Câmara Municipal, será solicitado do INSS o repasse de Lei a esta Câmara, no convênio a ser elaborado.

Pela relevância da matéria, visando assegurar melhor assistência de saúde aos componentes da Câmara e ao corpo administrativo, roga ao Plenário a aprovação desta resolução.

MESA DA CAMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

COMISSÃO DE SAÚDE E SANEAMENTO

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 05 / 09 / 95

[Assinatura]
Presidente

PARECER Nº 033/95

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/95

A proposição procura trazer benefícios para os servidores desta Câmara de Vereadores, tendo como principal objetivo cobrir despesas com atendimento médico e exames correlatos.

Dado a relevância do tema e pela função social da proposta, analisando à luz dos preceitos da Lei, alguns aspectos carecem legitimidade pela falta de subsídios que sustentem o preceito da proposta suscitando dúvidas no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- 1º - Que empresa, se de direito público ou privado, será contratada?
- 2º - Condições contratuais?
- 3º - Validade do Contrato?
- 4º - Prazo de vigência?
- 5º - Tempo de Carência?
- 6º - Que e quais tipos de atendimentos?
- 7º - Quais os dependentes que serão beneficiados? Idade? Grau de parentesco?

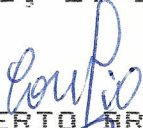
89 - Qual tabela de honorário a ser usada e em que procedimentos?

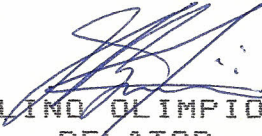
Ainda como esclarecimento deve se dizer que o SUS não reembolsa nenhuma forma de convênio; como convênio de saúde não se enquadra o seguro de vida.

Considerando a falta de clareza que cita o art. 19, quando se refere a dependentes do Poder Legislativo.

Diante do exposto, seria necessário mais dados que cnsubstanciassem a referida matéria, que na sua falta somos pela não aprovação desta Resolução.

Sala das Comissões, 29 de Agosto de 1995.


CARLOS ALBERTO BRITO PIO
PRESIDENTE


JUSCELINO OLÍMPIO GOMES
RELATOR


ANTONIO DIAS SOARES
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETINGA

Rua - D. Pedro II, 87 - Fone: 261-2217

ITAPETINGA - BAHIA

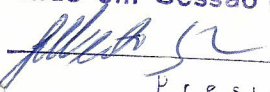
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 035/95

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/95

Câmara Municipal de Itapetinga

Lido em Sessão de 09/09/95


Presidente

Apreciando Projeto de Resolução nº 004/95, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara, dispondo sobre celebração de convênio-saúde com empresa para Vereadores, Servidores e dependentes, cuja despesa será compartilhada entre a Câmara e as partes indicadas em percentual de 50% (cinquenta por cento).

Embora haja disposição contida no art. 13, inciso XVII, para adoção de previdência aos Vereadores e seus dependentes, a matéria precisa ser aprofundada, com consulta ao Tribunal de Contas dos Municípios.

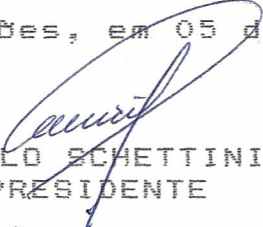
Entretanto, quanto à celebração de convênio-saúde para os servidores e seus dependentes, não há restrição legal. Inclusive, assim se procede na Assembléia Legislativa e em numerosas Câmaras Municipais.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda a aprovação da Resolução, quanto aos servidores que se manifestarem seu consentimento para celebração de convênio, adotando-se o desconto em folha de pagamento do percentual de 50% (cinquenta por

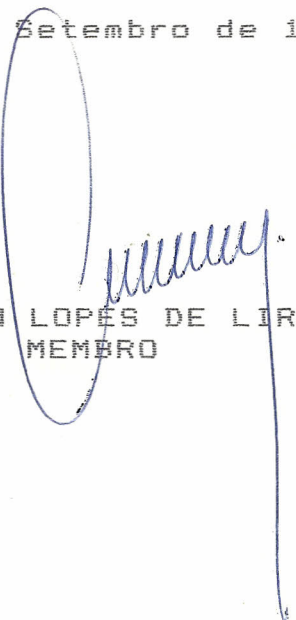
cento) da despesa, com a cobertura de igual percentual pela Câmara.

Aprovada a Resolução, seja a proposição remetida à Redação Final.

Sala das Comissões, em 05 de Setembro de 1995.


ROMULO SCHETTINI
PRESIDENTE


ADILSON GOMES CARDOSO
RELATOR


MILTON LOPES DE LIRA
MEMBRO